



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
P R O V E D O R A M U N I C I P A L D O S A N I M A I S D E L I S B O A

Exmo. Senhor  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa  
Dr. Duarte Cordeiro

**Parecer Jurídico - 4/PAL/2015**

**Assunto:** Alimentação de cães e gatos na via pública.

§ 1 – *Do pedido de parecer*

Em 02.11.2015 foi solicitado a esta Provedoria a emissão de parecer jurídico por parte do Gabinete do Exmo. Senhor Vice-Presidente, com a tutela do Pelouro da Higiene Urbana e Estruturas de proximidade, relativamente ao apelo enviado por munícipe no sentido de se combater o flagelo da morte de animais errantes e abandonados, por falta de alimentação na via pública.

Nesse efeito, cumpre emitir o seguinte parecer, tendo como princípio orientador o preconizado na missão que me foi conferida - zelar pela salvaguarda dos direitos e interesses legítimos dos animais de Lisboa.

§ 2 – Enquadramento e apreciação

Considerando,

Que o artigo 13.º do **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)** estipula, que dado que os animais são seres sensíveis, a União e os Estados-Membros devem ter plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais,

Os Planos de Acção Comunitário relativo ao Bem-estar dos Animais e a abundante matéria do Direito da União, nomeadamente a apresentada pelo Parlamento Europeu, a Comissão e o Conselho, donde se destaca o seguinte:

- Declaração do Parlamento Europeu, de 13 de Outubro de 2011, sobre a Gestão do número de cães na União Europeia (DCL(2011)0026);
- Resolução do Parlamento Europeu, de 4 de julho de 2012, sobre a criação de um quadro jurídico da EU para a protecção de animais de companhia e de animais vadios (2012/2670(RSP));
- Proposta de Resolução apresentada na sequência da pergunta com pedido de resposta oral B8-1107/2015, de 24.11.2015, sobre uma nova estratégia para o bem-estar dos animais para o período de 2016-2020 (2015/2957(RSP));

A **Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia** (doravante abreviadamente designada por **Convenção**), ratificada por Portugal através do Decreto n.º



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

13/93, de 13 de abril (DR I Série-A, n.º 86, de 13-04-1993) e que reconhece no seu preâmbulo que o ser humano tem uma *"obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas"*, *"os laços particulares existentes entre o homem e os animais de companhia"* e *"a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e por conseguinte, o seu valor para a sociedade"*, estabelecendo nesse seguimento, alguns princípios fundamentais para o bem-estar animal,

Entre eles, o princípio de que ninguém deve inutilmente causar dor, sofrimento ou angústia a um animal de companhia e de que ninguém deve abandonar um animal de companhia (cfr. artigo 1.º da Convenção).

Que apesar da proibição do abandono, existem, tal como reconhece a Convenção, algumas dificuldades resultantes da grande variedade de animais que o ser humano possui e dos riscos inerentes ao superpovoamento animal para a higiene, a saúde e a segurança do ser humano e dos outros animais (preâmbulo da Convenção),

Que relativamente ao controlo de animais «vadios»<sup>1</sup> ou errantes, nos termos do artigo 12.º da Convenção, devem ser tomadas as medidas legislativas ou administrativas necessárias para reduzir o seu número através de métodos que não causem dor, sofrimento ou angústia evitáveis,

Que constitui uma expressa atribuição das autarquias locais a recolha, o alojamento e o abate de animais errantes e abandonados, cf. alínea ii) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais)<sup>2</sup>,

E que no mesmo sentido, dispõe o **Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro**, que estabelece no n.º 1 do seu artigo 8.º que *"compete às câmaras municipais, no domínio da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos"*,

Tendo em conta que dispõe o n.º 2 do artigo 8.º, que *"[P]ara efeito do disposto no número anterior, as câmaras municipais devem munir-se de infraestruturas e equipamento adequados e de pessoal devidamente preparado para o efeito, **bem como promover a correção das situações que possibilitam a subsistência destes animais na via ou quaisquer outros lugares públicos.**"*

(sublinhado e negrito nosso)

<sup>1</sup> Entendendo-se por «animal vadio», *"qualquer animal de companhia que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do seu proprietário ou detentor e não esteja sob o controlo ou vigilância direta de qualquer proprietário ou detentor"* – cfr. n.º 5 do artigo 1.º da Convenção.

<sup>2</sup> A propósito ainda das obrigações e atribuições legais dos Centros de Recolha Oficial *vide* documento orientativo da DGAV, disponível para consulta em <file:///C:/Users/S2006007/Downloads/OBJ%20E%20REQ%20CRO%20com%20moldura%2020%20Dez.pdf>



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
P R O V E D O R A M U N I C I P A L D O S A N I M A I S D E L I S B O A

O n.º 8 da **Resolução da Assembleia da República n.º 69/2011**, que Recomenda ao Governo uma nova política de controlo das populações de animais errantes (DR, 1.ª Série, n.º 66, de 4 de Abril de 2011), no âmbito da qual, em particular:

*“(...) a realização de programas RED (recolha, esterilização e devolução) em colónias de animais de rua estabilizadas e institua o conceito de «cão ou gato comunitário» que garanta a protecção legal dos animais que são cuidados num espaço ou numa via pública limitada cuja guarda, detenção, alimentação e cuidados médico-veterinários são assegurados por uma parte de uma comunidade local de moradores.”*

Assim como, que mais recentemente, teve lugar a aprovação da **Resolução da Assembleia da República n.º 93/2015, em 26 de junho de 2015**, que recomendou ao Governo que garanta um novo paradigma de controlo da população de animais e o fomento da esterilização, inserida num programa RED (recolha, esterilização e devolução), enquanto meio de controlo da reprodução de animais errantes (Ponto 7 da Resolução).

Que os animais de companhia e os animais vadios são vítimas de maus-tratos e de crueldade, onde se inclui o abandono na via e demais lugares públicos, sendo deixados à mercê do acaso e da sorte, largas vezes sem qualquer possibilidade de sobrevivência ou garantia de alimento,

Que a morte por subnutrição e falta de abeberamento é uma forma de sofrimento cruel e prolongado para com os animais,

Que uma população animal subnutrida têm necessariamente um sistema imunitário mais débil e, portanto, uma maior susceptibilidade de contrair zoonoses, de disputar pelo alimento e sobrevivência e de gerar situações de insalubridade.

Que Lisboa, não é imune a este flagelo, dando entrada na Casa dos Animais de Lisboa perto de 3000 animais/ano, desconhecendo-se o número recebido pelas associações zoófilas com sede no concelho, mas que não se estima que seja inferior,

Que a este número acresce aqueles que dão entrada já cadáver ou eutanasiados a pedido dos detentores, cujo número se eleva a mais de 1500 (mil e quinhentos),

Que importa zelar para que o princípio enunciado no artigo 13.º do TFUE seja respeitado pelos Estados membros,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

Que a iniciativa proposta não é inédita na cidade de Lisboa, uma vez que existem bebedouros comunitários oferecidos à cidade pela Sociedade Protectora dos Animais, espólio que importa requalificar e classificar, por integrar a história da cidade de Lisboa,

Que relativamente à higiene e limpeza nas vias e espaços públicos constitui contra-ordenação, punida com coima os actos consistentes em *“fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e outros espaços públicos ou ainda que em espaços privados, susceptível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado semidoméstico no meio urbano, causando insalubridade na via pública, é passível de coima de um vigésimo a um quinto do salário mínimo nacional”* (cfr. n.º 1 do artigo 60.º do **Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa (RRSCL)**, aprovado pela Deliberação n.º 523/CM/2004, em reunião de Câmara realizada em 28 de Julho de 2004,

\*\*\*

Em face da motivação que antecede, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 498/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013<sup>3</sup>, sou de **PARECER POSITIVO** relativamente à construção de postos públicos de alimentação de cães e gatos.

Com vista a conformar tal permissão administrativa com outras normas municipais, cumpre **RECOMENDAR** o seguinte

i) A alteração do disposto no artigo 60.º, n.º 1 do RRSCL ressaltando-se da proibição aí consignada, a alimentação de animais nos locais devidamente autorizados pelo município;

ii) A criação da figura do «animal comunitário», entendendo-se como tal, qualquer animal de companhia, designadamente, cão ou gato, expressamente autorizado a permanecer, mediante permissão prévia, no espaço ou na via pública limitada, cuja guarda, detenção, alimentação e cuidados médico-veterinários são assegurados por uma comunidade de moradores, associações zoófilas legalmente estabelecidas ou interessados no seu bem-estar objectivo;

iii) A criação de um programa sanitário para os animais comunitários, que assegure a sua vacinação, esterilização, identificação electrónica e registo;

iv) A recuperação e classificação dos bebedouros e comedouros para animais já existentes no município, oferecidos à cidade de Lisboa pela Sociedade Protectora dos Animais.

<sup>3</sup> Deliberação que criou a figura do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa e as regras respeitantes a sua nomeação e exercício de funções.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
P R O V E D O R A M U N I C I P A L D O S A N I M A I S D E L I S B O A

Agradeço a V. Exas. que, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10.º do referido Anexo I, queiram transmitir o entendimento assumido a este propósito.

Lisboa, 27 de Novembro de 2015,

A Provedora Municipal dos Animais de Lisboa,

Inês de Sousa Real

(Despacho n.º 121/P/2014, de 10 de Setembro de 2014).



**Susana Carla Santos Delicado**

**De:** andre goncalves <andretiragoncalves@hotmail.com>  
**Enviado:** domingo, 18 de Outubro de 2015 22:32  
**Para:** Gabinete do Vereador Carlos Castro (Vereador); ver.joao.c.afonso; José Sá Fernandes (Vereador); gab.manuel.salgado; Vereadora Paula Marques; ver.duarte.cordeiro; Gabinete do Presidente da CMLisboa; belem@presidencia.pt; antonio.parada@cm-matosinhos.pt; gab.presidencia@cm-amadora.pt  
**Assunto:** DIREITOS DOS ANIMAIS, AJUDE A SALVAR UMA VIDA  
**Anexos:** ua.png; Comida-para-Gatos-na-Rua.jpg; pugedon6.jpg; 22.jpg

Por favor não fiquem indiferentes a este e-mail

Todos os dias morrem animais vitimas de abandono em Portugal, muitos deles devido a fome e maus tratos.

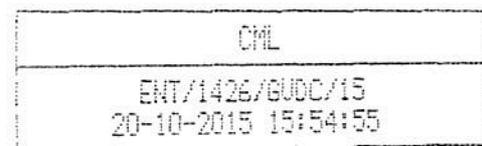
Para combater um destes aspetos, a fome, poderíamos construir postos de alimentação para cães e gatos abandonados que vivem nas ruas, e que muitas das vezes acabam por morrer á fome como foi referenciado antes.

Antes de ignorar este e-mail reflita que é mais uma vida que poderá ser salva diariamente.

*À Dr. Inês Real*

Com os melhores cumprimentos, André Gonçalves

  
Gabinete Vice-Presidente  
O Adjunto  
Pedro Pinto de Jesus



*A' DR. INÊS REAL (PROMOTORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA)*

*E AO DR. VERÍSSIMO PINES (CASA DOS ANIMAIS LISBOA)*

*PARA ELABORAÇÃO DE PARECER FALE AO EXPOSTO, COM COMPLEIMENTO A ESTE GABINETE*

*21-10-2015*

Hugo Gaspar

Assessor do Vereador Duarte Cordeiro













KARTAL BELEDİYESİ



Çevre Hizmetleri  
280 60 60

www.kartal.gov.tr

Kartalım tok  
keylim yerinde



